



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SL
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI N° 1.266, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.978

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE ARTIGOS DE LEI QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 149, do Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O imposto territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno nas seguintes bases: 4,2% ao ano, para os terrenos situados na 1ª zona; 2,4% ao ano, para os terrenos situados na 2ª zona; 1,2% ao ano, para os terrenos situados na 3ª zona".

§ Único - Para efeito de cobrança do imposto territorial urbano, fica a área urbana classificada em 3 zonas: 1ª zona: são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas e praças servidas por energia elétrica, água, calçamento e esgoto; 2ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por 3 melhoramentos mencionados na 1ª zona; 3ª zona: são considerados terrenos desta zona, os situados nas ruas e praças servidas por um ou dois melhoramentos mencionados na 1ª zona.

Artigo 2º - O artigo 159, do Capítulo II, do Título V, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § únicos:



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

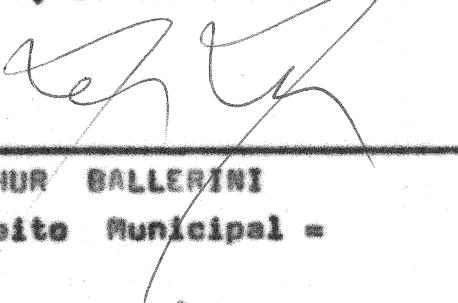
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONT. DA LEI Nº 1.266/78)

"Artigo 159 - O imposto será cobrado na base de 0,44% ao ano, sobre o valor venal da construção inclusive e terreno".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1978



ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de outubro de 1978.

Ana Maria de Oliveira Reis
ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-
Ad-Hoc